



Processo: 202302009/2023
Folha: 2035
Rubrica: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.956.238/0001-37

CONTRATO

CONTRATO PE SRP Nº 2023020001/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202302009/2023-CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BERNARDO/MA, ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA: **F L SAMPAIO DE ABREU LTDA.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.956.238. /0001-37, situada na Rod. MA 034 NR 10 KM 03 – Abreu - São Bernardo, Estado do Maranhão neste ato representada pelo Sr FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **F L SAMPAIO DE ABREU LTDA**, CNPJ: 11.285.397/0001-21, sediada na Av. Presidente Medici – L PAR nº 2346 Bairro: Formosa Timom - MA por intermédio de seu representante legal a Sr(a). Felipe Alcício Sampaio de Abreu CPF: 044.665.523-63, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de material de limpeza hospitalar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bernardo/Ma.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 485.581,40 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).**

conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QAUNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	DETERGENTE NEUTRO P. USO 5L	BB	80	32,90	R\$ 2.632,00
2	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L	BB	80	67,50	R\$ 5.400,00
5	DETERGENTE DESENGORDURANTE P. USO 5L	BB	80	28,4	R\$ 6.312,00
8	DESINC. P/ SUPERFICIES ESMALTADAS C/12 500ML	BB	80	11,9	R\$ 13.032,00
9	LIMPA VIDROS P. USO 5L	BB	80	19,6	R\$ 2.272,00
10	ÁGUA SANITÁRIA 5L	BB	80	63	R\$ 952,00
11	BACTERICIDA CLORADO 1% 5L	BB	80	102,9	R\$ 1.568,00
15	FORNEX - DESENGORDURANTE PARA FORNO- 5 LITROS	BB	80	301,9	R\$ 5.040,00

FELIPE LAECIO
SAMPAIO DE
ABREU:04466552363

Assinado de forma digital por
FELIPE LAECIO SAMPAIO DE
ABREU:04466552363
Dados: 2023.04.14 10:43:04
-03'00'



Processo: 202302009/2023
Folha: 2036
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.956.238/0001-37

16	ÁLCOOL 70% EM GEL 5 LITROS	BB	120	93,9	R\$ 12.348,00
19	DESINFETANTE CLORADO 20KG	BB	80	199,5	R\$ 24.152,00
20	AMACIANTE DE FIBRAS 20KG	BB	80	72,9	R\$ 7.512,00
22	NEUTRALIZANTE DE CLORO 20KG	BB	80	63	R\$ 15.960,00
25	REMOVEDOR DE CERA 5L - ATÉ 1:50	BB	60	63,9	R\$ 4.374,00
26	REMOVEDOR DE CERA P. USO 5L	BB	60	88,5	R\$ 3.780,00
27	CERA DE CARNAÚBA CONC. 5L 1:4	BB	60	89,9	R\$ 3.834,00
28	DESINFETANTE CONC. 1:10 - LAVANDA	BB	80	97,9	R\$ 7.080,00
29	DESINFETANTE CONC. 1:10 - FLORAL	BB	80	23	R\$ 7.192,00
30	DESINFETANTE CONC. 1:10 - IGUATEMI	BB	80	31	R\$ 7.832,00
31	DESINFETANTE P. USO - LAVANDA	BB	80	190	R\$ 1.840,00
32	DESINFETANTE P. USO- FLORAL	BB	80	130	R\$ 2.480,00
35	DET. P/ PISO CONC. 1:50 - FLORAL	BB	80	133	R\$ 15.200,00
38	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - FLORAL	BB	80	63	R\$ 10.400,00
39	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - IGUATEMI	BB	80	135	R\$ 10.640,00
41	SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC	FD	100	69	R\$ 6.300,00
43	SACO DE LIXO AZUL 100 LT 100SC	FD	100	169	R\$ 13.500,00
47	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC	FD	100	67,5	R\$ 6.900,00
49	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 200 LT 100SC	FD	100	115	R\$ 16.900,00
52	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC	FR	100	244	R\$ 6.750,00
53	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC	FR	100	50	R\$ 11.500,00
54	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC	FD	100	96	R\$ 24.400,00
55	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC	FD	100	2.500,00	R\$ 5.000,00
58	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC	FD	100	94	R\$ 9.600,00
62	CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETO COM 01 BALDE ESPREMEDOR DUBLO, 01 PA	UND	12	655	R\$ 30.000,00
64	PA BITUQUEIRA TOMKI CABO LONGO ECOM TAMPA	UND	18	329	R\$ 1.692,00
65	CONTENTOR DE 120 LITROS COR : PRETO	UND	12	774	R\$ 7.860,00
70	LIXEIRA 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	UND	24	130	R\$ 7.896,00
71	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	UND	24	445	R\$ 18.576,00
73	LIXEIRA 60 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	UND	24	13,5	R\$ 3.120,00
74	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	UND	24	38	R\$ 10.680,00
75	BORRIFADOR DE LIQUIDO 500ML	UND	60	77	R\$ 810,00
78	MOP PÓ (REFIL) 40 CM PROFISSIONAL AZUL	UND	60	240	R\$ 2.280,00
79	MOP POPROFI 60CM	UND	60	5,99	R\$ 4.620,00
80	ARMAÇÃO MOP PÓ 40 CM - PROFESSIONAL	UND	60	5,99	R\$ 14.400,00
82	LUVAS DE BORRACHAS FORRADA MAXI LATEX	PAR	120	5,99	R\$ 718,80
83	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO P	FD	180	5,99	R\$ 1.078,20
84	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO M	FD	180	16,3	R\$ 1.078,20
85	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO G	FD	180	47	R\$ 1.078,20



Processo: 202302009/2023
Folha: 2037
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.956.238/0001-37

88	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS	UND	120	50	R\$ 1.956,00
90	SABONETEIRAS	UND	96	57	R\$ 4.512,00
91	DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA	UND	120	5,99	R\$ 6.000,00
92	DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO	UND	120	5,4	R\$ 6.840,00
96	LUVA LONGA TAM G	PAR	360	37	R\$ 2.156,40
97	MASCARA PARA LIMPEZA COM FILTRO N95	UND	360	275	R\$ 1.944,00
100	AVENTAL EM PCV	UND	60	114	R\$ 2.220,00
101	PAPEL HIG. BRANCO 30 MT 64 ROLOS	FD	96	28,7	R\$ 26.400,00
102	PAPEL HIG. BRANCO 300 MT	FD	96	39,9	R\$ 10.944,00
104	PAPEL TOALHA BRANCO	FD	96	3,9	R\$ 2.755,20
105	PAPEL TOALHA 100% CELULOSE	FD	96	9,5	R\$ 3.830,40
106	PANO DE CHÃO 30X60 CM	UND	120	14	R\$ 468,00
111	FLANELA PARA LIMPEZA 25X25 CM	UND	120	48	R\$ 1.140,00
112	FLANELA PARA LIMPEZA 50X50 CM	UND	120	73	R\$ 1.680,00
113	ESPANADOR DE PÓ, COM CABO, TAM. 40CM	UND	60	6,65	R\$ 2.880,00
114	MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICA TYVEK VARIOS TAMANHOS	UND	138	79	R\$ 10.074,00
117	RODO DE MADEIRA 30 CM, COM CABO	UND	80	78	R\$ 532,00
119	RODO DE MADEIRA 60 CM, COM CABO	UND	80	34	R\$ 6.320,00
120	VASSOURA DE CERDAS PELO SINTETICO, COM CABO DE 115 CM.	UND	80	45	R\$ 6.240,00
121	VASSOURA DE CERDAS PIAÇABA, COM CABO DE 115	UND	80	78,9	R\$ 2.720,00
128	TOUCA PLÁSTICA	UND	120	162,9	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 485.581,40

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

10.301.0340.1015.0000 - MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E UBS

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0340.2072.000 - MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

10.303.0340.2068.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. ASSIT.FARMACEUTICA BÁSICA-BL

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

10.305.0340.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO PISO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Na Licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

FELIPE LAECIO
SAMPAIO DE
ABREU:04466552363

Assinado de forma digital por
FELIPE LAECIO SAMPAIO DE
ABREU:04466552363
Dados: 2023.04.14 10:43:21
0300



Processo: 20309009/2023
Folha: 2038
Rubrica: P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.956.238/0001-37

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino .
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

FELIPE LAECIO
SAMPAIO DE
ABREU:04466552363

Assinado de forma digital por
FELIPE LAECIO SAMPAIO DE
ABREU:04466552363
Dados: 2023.04.14 10:43:33 -03'00'



Processo: 2023/0009/2023

Folha: 2039

Rubrica: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.956.238/0001-37

- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Bernardo/Ma, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja

FELIPE LAECIO
SAMPAIO DE
ABREU:04466552363

Assinado de forma digital por
FELIPE LAECIO SAMPAIO DE
ABREU:04466552363
Dados: 2023.04.14 10:43:41 -0300'



Processo: 20302007/2023
Folha: 2040
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.956.238/0001-37

cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São Bernardo/Ma.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BERNARDO/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

SÃO BERNARDO-MA, 20 de março de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS
CARVALHO:18260918
315

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
CARVALHO:18260918315
Dados: 2023.03.20 10:36:06
-03'00'

Prefeitura Municipal São Bernardo
Francisco das Chagas Carvalho

FELIPE LAECIO
SAMPAIO DE
ABREU:04466552363

Assinado de forma digital
por FELIPE LAECIO SAMPAIO
DE ABREU:04466552363
Dados: 2023.04.14 10:43:49
-03'00'

F L SAMPAIO DE ABREU LTDA
CNPJ: 11.285.397/0001-21
Felipe Alécio Sampaio de Abreu
CPF: 044.665.523-63
Contratada